



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016

**LEI 2.917, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 30 / 12 / 2016

N.º 7770 Pág. 011

\_\_\_\_\_ Caderno:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, autorizado a adquirir o domínio sobre uma área de terras, domínio da parte ideal de uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 735.114,00m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze metros quadrados), ou seja, 73,5114 hectares, 51 ares e 14 centiares, pertencente a matrícula n° 43.907, constituída pela Gleba Pindaúva, Seção C, 3ª e 4ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR.

**Art. 2º** A aquisição de domínio de imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, tem por finalidade a criação de uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL**, que se denominará **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL**, com nomenclatura específica a ser definida através de Lei Municipal.

**Art. 3º** O preço do negócio jurídico é de R\$ 2.120.195,86 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**§1º** O preço do negócio será quitado de forma parcelada e proporcional ao incremento que está área gerará ao Município referente a receita de **ICMS ECOLÓGICO**, disciplinado pela Lei Complementar n° 59, de 01 de Outubro de 1991.

**§2º** A quitação dar-se-á de forma fracionada, cuja fração se dá no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pelo Município a título de **ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE**, exclusivamente, resultante do êxito do objeto deste Protocolo de Intenções, sendo o restante, divididos da seguinte forma: 10% (dez por cento) para investimento na área onde será implantada a Estação Ecológica e 40% (quarenta por cento) referente à retenção da fonte para destino de orçamento e investimentos na Educação e Saúde.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016

**§3º** O índice para correção do valor a ser pago será o IGP-M/FGV, ou índice oficial equivalente que o substitua, e, incidirá apenas sobre o produto financeiro resultante da Cota Parte do ICMS Ecológico da área em questão previsto em cada exercício fiscal conforme índices oficiais apresentados anualmente (SEFA/PR), com início previsto para janeiro de 2018, pós o êxito no enquadramento na Lei do ICMS Ecológico.

**§4º** Creditada a parcela referente ao ICMS Ecológico, cujo fato gerador seja a área objeto desta Lei, ao Município, estará configurada a obrigação de se pagar o preço de forma fracionada.

**§5º** O imóvel descrito no artigo 1º, desta lei, foi avaliado R\$ 2.120.195,86 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme laudo nº 55/2016, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, constituída pelo Decreto nº 10.403, de 15 de agosto de 2014.

**Art. 4º** O repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, aos alienantes do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante no artigo anterior, dar-se-á até 30 (trinta) dias, após o Estado, ter crédito na conta específico do Município a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente exclusivamente a esta área, ao Município de Ivaiporã.

**Art. 5º** O prazo de pagamento para quitação do valor será equivalente ao número de parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir ao valor total descrito no preço nominal, respeitando do limite (mensal) destinado ao pagamento que é de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro de 2018.

**Parágrafo único** Pode, ainda, no caso de interesse do Poder Público, adiantar o pagamento das parcelas vincendas e ou aditivar o presente instrumento, respeitado os limites e percentuais descritos.

**Art. 6º** O Município de Ivaiporã confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondentes a parcela eventualmente não paga em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

**Art. 7º** Os custos inerentes a averbação e demais atos formais de transmissão serão suportados pelo Município de Ivaiporã/PR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016

**Art. 8º** O Município deverá manter as averbações de instituição de servidão florestal e assinatura dos termos de reserva legal a ceder quando emitidos.

**Art. 9º** É parte integrante e inseparável desta Lei, o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ivaiporã e os alienantes do domínio da área negociada, de que trata esta Lei.

**Art. 10** O aumento da área de domínio negociada, em razão do processo de subdivisão do imóvel para fins de se estabelecer a reserva legal, não implica em aumento no valor do negócio devido pelo Município.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (29/12/2016).

  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal